



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N.º 005/2017

A **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT 140**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **ALEXANDRE PEDRO SCHENKEL** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **DANILO PIMENTA BALDAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil - CREA-SP n.º 260369521-5 Registro Nacional, portador da cédula de identidade n.º 5199995 SSP/SP e CPF n.º 720.056.378-15, residente e domiciliado na Rua Professora Nelza Lula Rodrigues n.º 150, apto. 290, Condomínio Canachue – Santa Amália, CEP: 78.035-600, Cuiabá-MT, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO DE CONTRATO de acordo com as disposições estatutárias, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO obriga-se a executar para a CONTRATANTE o objeto descrito a seguir:

Prestação de Serviços de Engenharia, como responsável técnico e gerenciamento do Departamento de Engenharia e Construção – DEC na área operacional das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, através dos Termos de Colaboração n.º 1218/2016 e 1369/2016, tais como: acompanhar, fiscalizar, orientar, atestar as notas fiscais/faturas de despesas realizadas pela associação, referente aos serviços de manutenção, de projetos executivos e



realização de obra de pavimentação de 15 km de asfalto da Rodovia MT-244, dentre outros exigidos pela atribuições do DEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo de contrato o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, podendo ser reajustado caso haja alteração da demanda dos serviços, não descritas no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deste contrato deverão ser realizados dentro do prazo 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;

4.2. Os trabalhos de engenharia serão desenvolvidos por solicitação da própria Associação dos Beneficiários da Rodovia MT-140, conforme demanda e necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa com a execução deste Contrato será atendida por recursos próprios provenientes da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT-140 e recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio dos termos de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados e executados, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos;
- 6.2. Fica estabelecido que a programação do pagamento é mensal/período trabalhado estipulado neste contrato, mediante emissão de Documento Fiscal comprobatório;
- 6.3. Será observado o prazo de até 10 (dez) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite nos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O CONTRATADO assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:
- I - Analisar e assinar, juntamente com a CONTRATANTE, todos os PROCESSOS e RELATÓRIOS de engenharia adequando-os às possíveis necessidades de alterações, decorrentes dos Termos de Colaboração assinados com o Estado de Mato Grosso;
 - II - Acompanhar, fiscalizar e orientar os serviços de manutenção, de elaboração de projetos executivos e realização de obra de pavimentação de 15 km de asfalto da Rodovia MT 244, dentre outros exigidos pela atribuições do DEC;
 - III - Atestar os serviços realizados pela Associação, conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE;



IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

V - Participar das reuniões periódicas e ou assembléias gerais da CONTRATANTE prestando assessoria técnica, caso seja necessário;

V - Sempre que solicitado, disponibilizar os arquivos digitais dos serviços de engenharia, ainda que em andamento, para que a CONTRATANTE possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual;

II - Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos seus serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir o que estabelece as cláusulas deste contrato;

IV - Receber e conferir os serviços executados pelo CONTRATADO;

V - Atestar e liquidar e realizar o pagamento as notas fiscais/faturas, referente aos serviços executados mensalmente.



CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

9.1. O CONTRATADO responderá pela qualidade e eficiência dos serviços, se for de sua inteira responsabilidade;

9.2. Se durante a realização dos serviços desenvolvidos pelo CONTRATADO forem detectadas quaisquer falhas que importem em prejuízo à CONTRATANTE, tais serviços poderão ser considerados como não executados ou executados parcialmente;

9.3. Será o CONTRATADO responsabilizado administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos a CONTRATANTE, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. Qualquer das Partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, de modo unilateral, desde que notifique a parte contrária **em prazo não inferior a 30 (trinta dias) dias** antes de a rescisão ser efetivada.

10.2. O presente contrato considerar-se-á rescindido de imediato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento total ou parcial das disposições contidas nesse Contrato por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2017

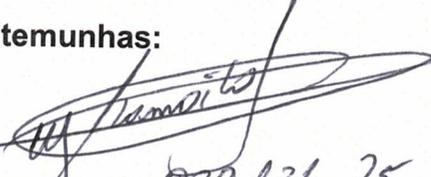

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA MT-140
PRESIDENTE ALEXANDRE PEDRO SCHENKEL
CONTRATANTE


DANILO PIMENTA BALDAN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-SP N.º 260369521-5 REGISTRO NACIONAL
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

CPF:


007.929.131-75

2.

CPF: